



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
A 3.ª série	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série	90\$	•	45\$
A 2.ª série	80\$	•	40\$
A 3.ª série	80\$	•	40\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2650 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 34:621 — Autoriza a 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer duas quantias em dívida aos Hospitais Cívicos de Lisboa.

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 10:967 — Manda cessar o regime de censura militar às correspondências e encomendas postais, bem como às comunicações telegráficas e telefónicas, de e para os Arquipélagos da Madeira e de Cabo Verde, estabelecido pela portaria n.º 10:542, mantendo, porém, o mesmo regime para as correspondências de e para o Arquipélago dos Açores até que as circunstâncias o aconselhem.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 34:622 — Autoriza a 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer uma quantia respeitante a saques emitidos por diversas unidades de marinha e que não puderem ser satisfeitos no ano económico de 1944.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 34:623 — Abre um crédito destinado a ocorrer a várias despesas do Instituto Português de Combustíveis.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:621

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica a 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satis-

fazer, em conta da verba consignada a «Despesas de anos económicos findos» no artigo 378.º, capítulo 10.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do Ministério da Justiça, as seguintes importâncias:

Aos Hospitais Cívicos de Lisboa, pelo internamento de presos das cadeias concelhias, comarcãs e de julgados municipais nos meses de Novembro e Dezembro de 1944	8.815\$50
Idem, pelo internamento de um menor da Colónia Correccional de Vila Fernando no mês de Agosto de 1943	336\$00
	9.181\$50

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Maio de 1945. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Cactano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 10:967

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que a partir desta data cesse o regime de censura militar às correspondências e encomendas postais, bem como às comunicações telegráficas e telefónicas, de e para os Arquipélagos da Madeira e de Cabo Verde, estabelecido pela portaria n.º 10:542, de 29 de Novembro de 1943, mantendo-se porém o mesmo regime para as correspondências de e para o Arquipélago dos Açores até que as circunstâncias o aconselhem.

Ministério da Guerra, 22 de Maio de 1945. — O Ministro da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:622

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e me-